

CONTRATO DE ADESÃO AOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE INSTALAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA

DO CESSIONÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

CESSIONÁRIO: O CESSIONÁRIO está com os dados descritos no Quadro "Do Cessionário", doravante denominado como "CESSIONÁRIO", "PERSONAL TRAINER". O CESSIONÁRIO declara que o Quadro foi gerado de acordo com as informações fornecidas por ele. A veracidade das informações fornecidas é de exclusiva responsabilidade dele, e a alteração dos dados deverá ser solicitada pessoalmente à Bionorte, ou, quando disponível, por link exclusivo.

CEDENTE: Bionorte Academia, CNPJ 48.417.446.0001-42, localizada na Avenida Ariosto da Riva, 3035, Setor C, Alta Floresta/MT, doravante denominada "CEDENTE", "Bionorte" ou "ACADEMIA".

A CEDENTE e o CESSIONÁRIO firmam o presente instrumento (denominado também de "Contrato", "Termo", "documento"), mediante as cláusulas e condições que mutuamente ajustaram, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a ACADEMIA neste ato concede ao PERSONAL TRAINER, permissão para uso de suas instalações e equipamentos apropriados conforme a disponibilidade deles e de acordo com as Normas de Utilização da Bionorte, para que o PERSONAL TRAINER preste seus serviços particulares.

Parágrafo Único. Ao assinar este Contrato, o CESSIONÁRIO confirma que leu e está de acordo com as Normas de Uso de Instalações para Exploração de Atividade Profissional Especializada, cuja cópia está disponível na unidade da Bionorte e no link [www.bionorteadademia.com.br](http://www.bionorteadademia.com.br) ("Website"). As Normas poderão ser alteradas a qualquer momento, a critério exclusivo da Bionorte, cuja alteração será encaminhada ao CONCESSIONÁRIO. Em caso de descumprimento das Normas de Utilização, a Bionorte poderá rescindir o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela cessão de uso, o PERSONAL TRAINER pagará à ACADEMIA, pela utilização da sala, o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Primeiro. O valor referente à taxa de uso ("Mensalidade") é cobrada antecipadamente, vencendo o primeiro pagamento na Data de Início de Vigência. A Mensalidade contemplará sempre o período de 1 (um) mês, contado a partir da Data de Início de Vigência e assim sucessivamente, mês a mês.

Parágrafo Segundo. Para os profissionais que fazem parte do quadro de funcionários da Bionorte, será concedida isenção do pagamento deste valor.

Parágrafo Terceiro. O Valor referente à taxa de uso pode ser reajustado, a critério da Academia, sendo dever desta informar ao PERSONAL TRAINER sobre o reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da cobrança da Mensalidade reajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento pode ser realizado mensalmente em dinheiro, no cartão de débito/crédito ou de forma recorrente no cartão de crédito informado.

Parágrafo Primeiro. Caso a escolha pelo pagamento seja o crédito recorrente, a Bionorte debitará os valores devidos, automaticamente, na conta indicada e/ou nos cartões de crédito informados pelo PERSONAL TRAINER mês a mês. Nessa situação, caso o PERSONAL TRAINER não deseje mais essa forma de pagamento ou queira encerrar o contrato, deve solicitar o cancelamento à ACADEMIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima cobrança.

Parágrafo Segundo. Caso não ocorra o pagamento na data prevista, o PERSONAL TRAINER ficará proibido de utilizar as instalações e equipamentos da ACADEMIA para prestar seus serviços individualizados, até o pagamento do débito.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao PERSONAL TRAINER entregar, na data do pagamento, uma lista com o nome completo dos seus respectivos alunos que estarão sob a sua responsabilidade à ACADEMIA e fazer a atualização dessa lista, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão prestados em horário a serem escolhidos a critério do PERSONAL TRAINER, durante o período em que a ACADEMIA se encontrar aberta ao público, ou seja, durante o funcionamento normal da ACADEMIA.

CLÁUSULA SEXTA: Enquanto o PERSONAL TRAINER estiver prestando seus serviços individualizados, deverá estar devidamente identificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PERSONAL TRAINER deverá prestar seus serviços particulares com a estrita observância de boa técnica, visando à segurança e o bem-estar de seus clientes e daqueles com que eles convivem pautar suas atividades profissionais dentro dos preceitos estabelecidos pelos Estatutos do CONFEF e do CREF/MT., além de observar o Código de Ética do Profissional de Educação Física, sendo que a não observância de tais preceitos acarretará na rescisão do contrato.

Parágrafo Único. O estagiário ou qualquer outro profissional que auxilie no trabalho do PERSONAL TRAINER, será de responsabilidade deste, incluindo a contratação, a legalidade desta, e os direitos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA: O PERSONAL TRAINER cobrará diretamente dos seus clientes particulares o preço que livremente convencionar com os mesmos para a prestação de seus serviços, sendo certo que a ACADEMIA, não terá qualquer responsabilidade pela solvência destes pagamentos, nem participação nos valores convencionados entre o PERSONAL TRAINER e seus clientes.

CLÁUSULA NONA: Este contrato é estritamente de cessão/permissão de uso de espaço da ACADEMIA e de seus equipamentos. Não existe qualquer vínculo empregatício entre o PERSONAL TRAINER e a ACADEMIA durante a prestação de serviços nem em outro momento, inexistindo por consequência, qualquer subordinação na relação entre as partes.

CLÁUSULA DEZ: Este CONTRATO pode ser firmado na forma eletrônica, por meio do Website. Para liberação da entrada, O PERSONAL TRAINER deverá comparecer na Unidade Física da Bionorte para a coleta e armazenamento de seus dados biométricos e/ou de leitura facial, com os quais manifesta ciência e concordância desde já.

CLÁUSULA ONZE: o presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, entretanto, caso não haja interesse das partes na continuidade do presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo. A parte que desejar rescindi-lo fica obrigada a notificar a outra, por escrito, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DOZE: As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Alta Floresta/MT, (dia) de (mês) de (ano).

CESSIONÁRIO(A)

Nome completo

CPF